



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.903/19

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de **São Domingos do Cariri**, com Edital de Abertura nº 01/2019, publicado em 02/05/2019, durante a gestão da Prefeita Municipal, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**.

Após o exame da documentação, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 40/42, no qual concluiu pelo não encaminhamento de documentação do Concurso nº 01/2019.

Citada, a Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público Especial junto ao TCE/PB, através da ilustre Procuradora Elvira Samara Pereira da Oliveira, emitiu, em 06/08/2020, cota (fls. 53/55), na qual pugna, pela **assinação de prazo** à Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, por meio de Resolução, para que traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, a devida instrução do feito.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias a Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, a fim de que apresente a documentação reclamada pela Auditoria (fls. 53/55), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 08.903/19

Objeto: **Concurso**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri/PB**

Responsável: **Inara Marinho Ferreira da Silva**

Patrono/Procurador: **não consta**

Concurso Público. Existência de falhas que poderão ser sanadas ainda durante a instrução. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 054/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 08.903/19**, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de **São Domingos do Cariri/PB**, com Edital de Abertura nº 01/2019, publicado em 02/05/2019,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR** o prazo de **30 (trinta)** dias a Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, a fim de que apresente a documentação reclamada pela Auditoria (fls. 53/55), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 16:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO